

## RESOLUÇÃO DE MERCADO nº. 04/2009

O Diretor Presidente Nestor Pistorello, o Diretor Técnico Flávio Hillebrand e a Diretora Administrativa Andréia Vicentin Carra, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, capítulo IV, Seção I e III e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o artigo 10 que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração;

Considerando, o "caput" do artigo 32 do Regulamento de Mercado que dispõe que poderá ser autorizada permissão de área para empresas e pessoas prestadoras de serviços julgadas de apoio aos objetivos da empresa nas modalidades ali relacionadas;

Considerando, o §2º do artigo 32 do Regulamento de Mercado que estabelece que o TPRU destes permissionários obedecerá, no que couber, as mesmas normas previstas no Regulamento de Mercado para os demais usuários, porém deverá atender às suas peculiaridades.

Considerando os espaços destinados à DEPÓSITO, e concedidos à permissionários, pessoas jurídicas, mediante licitação, através de contratos de TPRU-Depósito, localizados na Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Considerando que a outorga da permissão dos DEPÓSITOS tem finalidade possibilitar a Permissionária a utilização da área identificada exclusivamente para depósito de todo e qualquer produto comercializado nas dependências da Unidade Ceasa/Serra-Caxias do Sul, e outros, desde que previsto no Regulamento de Mercado, e respeitadas as normas da vigilância sanitária. Ainda que, não será permitida a comercialização em nenhuma forma dentro dos depósitos.

## RESOLVE

- **Art. 1º** . Estabelecer o valor de TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso) para os DEPÓSITOS existentes e a serem criados na Ceasa\Serra-Caxias do Sul, da seguinte forma e percentual:
- I o espaço destinado à DEPÓSITO com área acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) o TPRU-Depósito deverá corresponder ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor instituído para o TPRU dos BOXES.
- II o espaço destinado à DEPÓSITO com área de 100 (cem) a 200m² (duzentos metros quadrados) o TPRU-Depósito deverá corresponder ao percentual de 41% (quarenta e um por cento) sobre o valor instituído para o TPRU dos BOXES.



- ${f III}$  o espaço destinado à DEPÓSITO com área até 100 m² (cem metros quadrados) o TPRU-Depósito deverá corresponder ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor instituído para o TPRU dos BOXES.
- **Art. 2º**. Estabelecer o valor de RATEIO para os Depósitos existentes e a serem criados na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, da seguinte forma e percentual:
- I o espaço destinado ao DEPÓSITO com área acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) o RATEIO corresponderá ao mesmo valor instituído para um espaço de BOX.
- II o espaço destinado ao DEPÓSITO com área de 100 (cem) a 200m² (duzentos metros quadrados) o RATEIO corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor instituído para um espaço de BOX.
- III o espaço destinado ao DEPÓSITO com área até 100m² (cem metros quadrados) o RATEIO corresponderá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor instituído para um espaço de BOX.
- **Art. 3º**. Os Permissionários dos DEPÓSITOS, pessoas jurídicas, poderão possuir até 02 (dois) espaços de Depósitos.
- **Art. 4º**. Esta Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2009.

Nestor Pistorello Diretor Presidente

Andréia Vicentin Carra Diretora Administrativa

> Flávio Hillebrand Diretor Técnico